PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.310, de 05 de julho de 1994

SÚMULA: Revoga a Lei n. 2.179, de 12 de novembro de 1992 e autoriza a doação de terreno à CALCAGNI & CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo revogar a Lei n. 2.179, de 12 de novembro de 1992, que dispõe sobre doação de terreno à EDIVALDO RODRIGUES - M.E.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à CALCAGNI & CIA. LTDA, estabelecida nesta cidade à Rua Hárpia 1.025 - centro, inscrita no CGC/MF sob n. 82.197.161/0001-81, uma área de terras medindo 718,61 m2, denominada lote n.59/D-2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cujas divisas e confrontações constante da matrícula sob o n. 7693 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - desta comarca, com a finalidade de industrialização e comércio de artefatos de material plástico para móveis.

Art. 3º - A donatária se compromete conforme consta no processo protocolado sob n. 3.404/94, a edificar em alvenaria uma área de 200,00 m2, sendo 100,00 m2 num prazo de 6 (seis) meses e 100,00 m2 num prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de julho de 1994

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F. Londrina
in 06/07/94
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.310, de 05 de julho de 1994

SÚMULA: Revoga a Lei n. 2.179, de 12 de novembro de 1992 e autoriza a doação de terreno à CALCAGNI & CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1- Fica autorizado o Poder Executivo revogar a Lei n. 2.179, de 12 de novembro de 1992, que dispõe sobre doação de terreno à EDIVALDO RODRIGUES - M.E.

Art. 2- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à CALCAGNI & CIA LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Hárpia, 1.025 centro, inscrita no CGC/MF sob n. 82.197.161/0001-81, uma área de terras medindo 718,61m2, denominada lote n.59/D-2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cujas divisas e confrontações constante da matrícula sob o n. 7693 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício- desta comarca, com a finalidade de industrialização e comércio de artefatos de material plástico para móveis.

Art. 3- A donatária se compromete conforme consta no processo protocolado sob n. 3.404/94, a edificar em alvenaria uma área de 200,00m2, sendo 100,00m2, num prazo de 6 (seis) meses e 100,00m2 num prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4- A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5- A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6- A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de julho de 1994.

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração
[redacted]

Edital nº 12.754

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 08 / 07 / 1994
FUNCIONÁRIO